



*Câmara Municipal de Goiandira*  
*Estado de Goiás*

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 1497 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**"Regulamenta no Município de Goiandira a Emissão de Alvará Sanitário para Farmácias, Drogarias e Congêneres".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOAINDIRA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 56 e 67, I, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam permitidas as farmácias realizarem os serviços e procedimentos farmacêuticos, executados em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

**Art. 2º.** Nenhuma farmácia poderá funcionar sem estar devidamente licenciada pelo órgão competente de vigilância sanitária municipal, mediante a liberação da licença sanitária contendo a possibilidade da prestação de serviços e procedimentos farmacêuticos.

**§1º.** Às farmácias que já possuem licença sanitária devem requerer a devida averbação para a inclusão da prestação de serviços e procedimentos farmacêuticos, sem a necessidade de renovação da autorização de funcionamento junto à ANVISA.

**§2º.** No alvará sanitário deverão constar os serviços e procedimentos farmacêuticos oferecidos no estabelecimento e o nome do responsável técnico.

**§3º.** Os alvarás sanitários serão solicitados através de correio eletrônico.

**§4º.** Compete ao município emitir alvará sanitário para farmácias sem manipulação, drogarias ou congêneres no seguimento de estabelecimento de dispensação ou comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos e correlatos em suas embalagens originais.

**Art. 3º.** Para a solicitação de liberação da licença sanitária serão necessárias as seguintes documentações:

- I – Cadastro de pessoa jurídica ou física;
  - II – Comprovante de endereço;
  - III – Plano de resíduos sólidos de saúde;
  - IV – Cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário do estabelecimento;
-



*Câmara Municipal de Goiandira  
Estado de Goiás*

- V – Planta baixa do estabelecimento;
- VI – Certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia;
- VII – Documentos pessoais do responsável técnico e do conselho de registro;
- VIII – Manual de Boas Práticas Farmacêutico;
- IX – Contrato com empresas de recolhimento de medicamentos vencidos atualizado;
- X – Certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- XI – Certidão do uso do solo urbano;
- XII – Alvará de licença de funcionamento; e
- XIII – Ter a presença do responsável técnico durante todo o horário de funcionamento.

**Parágrafo único.** Poderão ser exigidos outras documentações complementares em conformidades com as mudanças nas legislações de saúde pública na área de medicamentos, farmácias e drogarias e congêneres.

**Art. 4º.** Farmácias, drogarias e congêneres deverão realizaro fluxo de descarte de medicamentos e substâncias regidos pela Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que estejam impróprios para o consumo ou apresentem condições que impeçam sua comercialização e utilização, para os estabelecimentos públicos, bem como privados devendo ser informados mensalmente para o departamento de vigilância sanitária municipal.

**Parágrafo único.** Para realizar o descarte de medicamentos e substâncias relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98 serão atendidas instruções a serem estabelecidas em Normas Técnicas a serem editadas pela Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 5º.** Mediante suporte básico sanitário do município, as farmácias com manipulações, que são autorizações especiais, deverão solicitar o alvará sanitário junto à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

**Art. 6º.** Para a emissão de alvará sanitário aos fabricantes de fitoterápicos deverão possuir:

- I – Cadastro de pessoa jurídica ou física;
  - II – Comprovante de endereço;
  - III – Plano de resíduos sólidos de saúde;
  - IV – Cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário do estabelecimento;
  - V – Planta baixa do estabelecimento;
  - VI – Plano de Boas Práticas de Fabricação e Plano de Boas Práticas Operacionais;
  - VII – Certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros;
  - IX – Certidão do uso do solo urbano;
  - X – Alvará de licença de funcionamento; e
-



*Câmara Municipal de Goiandira*  
*Estado de Goiás*

XI –Curso de formação na área de fitoterapia atualizado em conformidade com o manual Consolidado de Normas de Registro e Notificação de Fitoterápicos da ANVISA.

**Art. 7º.** O Departamento de Vigilância Sanitária poderá fiscalizar a regularidade do cumprimento e manutenção dos requisitos necessário ao regular funcionamento, emitindo o parecer, por profissional especializado, sobre eventuais irregularidades apuradas em farmácias, drogarias, fabricantes de fitoterápicos e congêneres.

**Parágrafo único.** No relatório da fiscalização será apontada as irregularidades detectadas, se houve interdição total ou parcial, bem como a indicação das adequações necessárias ao restabelecimento.

**Art. 8º.** Os procedimentos de processos administrativos e aplicações de penalidades serão através da Lei n. 16.140, de 02 de outubro de 2007 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências.

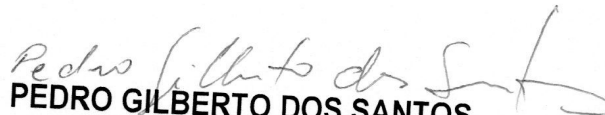
**Art. 9º.** As taxas de licenças deverão ser observadas a Lei Complementar n. 01, de 04 de dezembro de 2006 que Institui o Código Tributário do Município e dá outras providências.

**Art. 10.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, por meio das Superintendências competentes de sua estrutura, autorizada a expedir Normas Técnicas aprovadas pelo seu Titular, destinadas a promover a regulamentação, fiscalização e o controle das ações e dos serviços de Saúde não previstos por esta Lei e seu Regulamento.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**, aos 17 DIAS  
do mês de Agosto de 2021.

  
**PEDRO GILBERTO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**